



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO Nº 3.239, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

~~Altera o caput e o § 1º do artigo primeiro e o caput do artigo segundo do Decreto nº 2.949/04, que regulamenta o art. 56, § 5º da Lei Municipal 3.444/02, que assegura direito à carga horária semanal reduzida aos servidores públicos municipais que tenham filho portador de deficiência.~~

Altera o caput e o § 1º do artigo primeiro e o caput do artigo segundo do Decreto nº 2.949/04, que regulamenta o art. 56, § 5º da Lei Municipal 3.443/02, que assegura direito à carga horária semanal reduzida aos servidores públicos municipais que tenham filho portador de deficiência. (Redação dada pelo Decreto nº. 3.252/2008)

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas, e considerando a alteração promovida na Lei 3.443, de 08 de fevereiro de 2002, pela Lei 4.255, de 18 de dezembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados o *caput* e o § 1º do artigo primeiro e o *caput* do artigo segundo do Decreto nº 2.949, de 08 de novembro de 2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Em conformidade com o disposto no art. 56, § 5º da Lei Municipal 3.443/02, os servidores municipais da administração direta, autárquica ou funcional, que possuem filho, ou curatelado ou tutelado, dependente, portador de deficiência congênita ou adquirida, com qualquer idade e que necessitem de assistência contínua, terão sua carga horária semanal reduzida à metade.

§ 1º A redução da carga horária, destina-se ao encaminhamento do filho, natural ou adotivo, do curatelado ou do tutelado, no seu tratamento e/ou atendimento de suas necessidades básicas diárias.

.....”.(NR).

“Art. 2º Para usufruir do disposto neste Decreto, o interessado deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos do Município pedido acompanhado de:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

I- cópia da certidão de nascimento ou adoção, ou cópia da sentença que determinou a curatela ou a tutela e,

II – relatório médico completo e/ou laudo médico que ateste que o filho, ou o curatelado, ou o tutelado, é portador de deficiência com dependência.

.....”.(NR).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 26 de Dezembro de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal de Administração